



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35
Administração: O povo em primeiro lugar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 056/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita sob o CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35, com sede à Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, CEP: 64.670-000, São Julião, Estado do Piauí, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jonas Bezerra de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF Nº. 412.174.543-49 e Cédula de Identidade Nº. 1.014.129-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Franco Pereira, 353, Centro, CEP: 64.670-000, São Julião – Piauí, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. Maria Selioneide de Carvalho Silva Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF Nº. 230.508.228-21 e Cédula de Identidade Nº. 46.533.328-X-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Aquiles Pedro de Brito, s/n, Bairro São Vicente, CEP: 64.670-000, São Julião – Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Nº. 8.666/93 e na Lei Municipal de Nº. 461/2013, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** em caráter temporário, visando atender as necessidades de excepcional interesse público, junto ao **Fundo Municipal de Saúde – FMS** e que os referidos serviços serão prestados no Posto de Saúde do Povoado Mandacaru, neste município de São Julião, Estado do Piauí.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), pelos serviços contratados, mediante crédito em conta bancária, serão deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por Lei.

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do município de São Julião é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia, subsequente ao da prestação de serviços.

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – Piauí CEP: 64670-000.
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliao@hotmai.com



5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pela **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato.
- II – Efetuar os pagamentos a contratada, mensalmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações da contratada:

- I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.
- II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.
- III- Cumprir a carga horária praticada no local de lotação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Município. Fontes de Recursos **FUS, FPM, ICMS, DIVERSOS MOVIMENTOS, TRIBUTOS E OUTROS.**

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Se a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas penalidades de advertência ou multa dependendo da gravidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes der motivos para tal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35
Administração: O povo em primeiro lugar

c) Ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, se na vigência do mesmo, o contratante venha a realizar algum teste seletivo ou concurso público.


11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

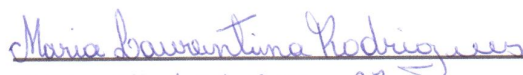
Fica eleito o foro da comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento que ora ficou ajustado.

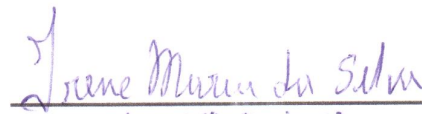
São Julião – PI, 01 de Agosto de 2017.


Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal


Maria Selioneide de Carvalho Silva Rodrigues
Contratada

Testemunhas:


CPF: 033.158.323-23


CPF: 910.553.399.53